



DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
TERCEIRA COMISSÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA

II - Das atividades coletivas de cinema, teatro, reuniões religiosas e afins;

III - Das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo as creches municipais, anexos creches e casas creches, além das unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Estado;

IV - De todas as atividades nos CRAS, bem como as da Superintendência da Terceira Idade;

V - Do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância;

VI - Da parada de ônibus intermunicipais na rodoviária de Araruama, bem como o transporte de passageiro por taxi e por aplicativos, com destino a outros municípios, assim também como os vindo de outros municípios, somente sendo permitida a circulação dentro dos limites municipais;

VII - Do funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VIII - Do funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos comércios com liberação;

IX - Da frequência, pela população, em praias, lagoas, lagoas, rios, praças e piscinas pública/clubes;

X - Do funcionamento normal de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 metros entre as mesas e com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento. Permanece proibido a abertura de bares.

Art. 3º - Determino ainda a manutenção do fechamento de quiosques, lojas, comércios ambulantes, salões de beleza e estabelecimentos congêneres para o público em geral, podendo-se manter com normalidade para "delivery".

Art.4º - Permito que os Cartórios, supermercados, padarias, peixarias, farmácias e congêneres permaneçam funcionando, uma vez que se destinem à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza pesada, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, de forma a restringir o número de pessoas no estabelecimento, com apenas 30% de sua capacidade para clientes, bem como para garantia do direito aos cuidados aos animais, fica autorizado no Município o funcionamento de Pet shops e agropecuárias.

Art. 5º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade fica autorizado no Município o funcionamento de Casas de Materiais de construção, borracharias, oficinas mecânicas e auto peças, bem como depósitos de gás e postos de combustíveis desde que, com ações de organização do fluxo de clientes, visando sempre evitar aglomerações de pessoas.

Art. 6º - Todos os comércios acima mencionados deverão manter todas as medidas de higiene, com ambientes limpos e arejados, fornecendo aos funcionários material de

